



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 86/IEF/NAR ARINOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0045176/2021-35

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: **MARIA MADALENA ALVES DA SILVA** CPF/CNPJ: **259.169.636-53**

Endereço: **AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 451** Bairro: **CENTRO**

Município: **BURITIS** UF:: **MG** CEP: **338660000**

Telefone: **(38) 9 9963-9395** E-mail: **vitohugoapolinario@hotmail.com**

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: **FAZENDA SÃO VICENTE OU SANTA TEREZA** Área Total (ha): **48,3500 ha**

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Município/UF: **ARINOS - MG**

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3109303-**

8B23.3F4A.ADF0.4939.8349.C93E.D30A.60F5

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,00	hectare
---	------	---------

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,0	hectare	326.300	8.301.564

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	formação de Pastagens para criação de bovinos em regime extensivo	9,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			9,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	uso no imóvel	150	metros cúbico
Madeira de floresta nativa	sucupira	50	metros cúbico

1. HISTÓRICO:

Data de formalização/aceite do processo: 11/08/2021

Data da vistoria: 02/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: 01/10/21

Data do recebimento de informações complementares: 20/10/21

Data de emissão do parecer técnico: 03/11/2021

As informações complementares foram entregues dentro do prazo estipulado.

2.OBJETIVO

É objetivo do parecer analisar a solicitação do requerente: intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 9,0 hectares. A justificativa da solicitação da intervenção ambiental é a formação de pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é denominado **FAZENDA SÃO VICENTE OU SANTA TEREZA**, pequena propriedade rural com área total de **48,3500** hectares equivalente a 0,7 módulos fiscais. Apresentava área consolidada até o momento da vistoria num total de 4,38 hectares formada por pastagem.

O imóvel está localizado no município de Buritis - MG, inserido dentro da distribuição do Bioma Cerrado. O município de Buritis possui, segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais 33,33% de seu território com remanescente de vegetação nativa.

O imóvel possui em sua extensão uma vereda que é uma das divisas e o único recurso hídrico do empreendimento. Nem toda a extensão da APP está preservada, devido essa circunstância foi apresentado PTRF para recompô-la.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número: MG-3109303-B23.3F4A.ADF0.4939.8349.C93E.D30A.60F5

- Área total: 48,3500 hectares

- Área de reserva legal: 9,7000 hectares

- Área de preservação permanente: 11,9898 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 4,3986 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 9,7000 hectares

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

No registro de imóvel não consta nenhuma averbação de área de reserva legal. A área proposta para Reserva Legal soma 9,7000 hectares de vegetação nativa tipo cerrado preservada e dentro do mesmo imóvel e atende a legislação ambiental vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel (23L 326.417, 8.301.541)

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal:

Composta de um fragmento de vegetação nativa

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Florestal Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A área de Reserva Florestal Legal

possui o mínimo de área exigida por lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A vistoria foi realizada com o objetivo de verificar o pedido de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área requerida de 9,0 hectares.

A área requerida trata-se de área com vegetação nativa tipo cerrado em estágio médio de regeneração natural e também cerrado ralo. Na vistoria foram encontradas dentro da área requerida algumas árvores da espécie pequi (*Caryocar brasiliense*), e também espécies nobres como jatobá e sucupira que a madeira será utilizada para benfeitorias no imóvel. As árvores de pequizeiro não são autorizadas para supressão e devem ser preservadas pelo proprietário.

No requerimento o material lenhoso foi estimado em 150 m³ de lenha e o destino do mesmo será usado dentro do imóvel e 50 metros cúbicos de madeira de espécies de uso nobre que serão utilizados em benfeitorias no próprio imóvel.

A área requerida está localizada fora de APP e Reserva Legal, possui relevo plano e fica anexa a divisa com a estrada municipal.

A alteração do uso do solo é para finalidade de pecuária será necessária a aplicação de condicionante de cercamento da vereda (APP) bem como toda a reserva legal para evitar o pisoteio de animais de pastoreio.

TAXAS

Taxa de Expediente: R\$ 528,50 (Data quitação: 29-01-2021)

Taxa florestal: R\$ 1.024,26 - Lenha (Data da quitação: 29-01-2021)

Taxa florestal madeira: R\$ 1.843,82- (Data da Quitação: 15-10-2021)

5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural:Alta

- Prioridade para conservação de recursos hídricos: Alta

- Prioridade para conservação Biodiversitas:Muito Alta

- Erodibilidade: Média

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento **36834083** do processo SEI de nº 2100.01.0045176/2021-35 é classificada como não passível.

O empreendimento pretende ampliar as atividades de: Criação de bovinos, em regime extensivo (G-02- 07-0).

-Atividades desenvolvidas: no imóvel é desenvolvida atividade de pecuária.

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

5.3 Vistoria realizada:

Na data de 02/09/2021, foi realizada visita técnica na fazenda São Vicente ou Santa Tereza, com o objetivo de analisar, solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área requerida de 9,00 hectares, para a ampliação de áreas de pastagem. A vistoria foi realizada pelo sr. Marcelo é funcionário da empresa de consultoria Terra Viva.

Trata-se de imóvel rural encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerrado Stricto Sensu e campo cerrado. Coordenadas: 23L 325.994 e 8.301.982. A topografia do imóvel é caracterizada por possuir um relevo plano, com declive no sentido da APP, que se trata de uma vereda. Quanto ao solo, é predominante latossolo amarelo e vermelho, de textura areno-argilosa.

Quanto aos recursos hídricos, o imóvel possui apenas uma vereda. A área de preservação permanente - APP, está parcialmente preservada. Foi observado que na coordenada 23L 326.453, 8.301.982 é uma pastagem de aproximadamente 1 ha. Em verificação ao programa Google através de sobreposições de imagens de satélite verificou-se que foi antropizada em APP em tese anteriormente o dia 22 de julho de 2008. Foi solicitado projeto de recuperação da área de APP conforme estabelecido no artigo 16 da Lei 20922/2013, o requerente apresentou PTRF para recomposição da área (documento 36834087).

A área inicial proposta para Reserva Florestal legal foi modificada devido parte da área estar localizada em área consolidada. Após entrega das informações complementares a proposta de localização da reserva legal atende a legislação ambiental, pois está coberta por vegetação nativa, localizada dentro do próprio imóvel e está em anexo a APP da vereda.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é a pecuária com pastagem para a criação de bovinos. A área de pastagem possui aproximadamente 3,5 ha. O imóvel possui sede e casa.

Na verificação da área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa, em uma área de 9,000 hectares, foi apresentado PUP (Plano de utilização Pretendido Simplificado) e em vistoria foi confirmada a presença de espécies arbóreas protegidas por lei, que não serão suprimidos, e também espécies nobres como jatobá e sucupira que a madeira será utilizada para benfeitorias no imóvel.

Não foi observado processo anterior em nome da Sra. Maria Madalena nos arquivos do NAR Arinos.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: O imóvel em sua maioria possui relevo plano e com declive para a área de preservação permanente. A área requerida apresenta relevo plano pois está em área de chapada.

- Solo: em todo imóvel foi observado presença de solo classificado como latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: A área de preservação permanente fica anexa a uma vereda. Recursos hídricos que estão inseridos na bacia hidrográfica Federal do São Francisco (SF8).

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O remanescente de vegetação nativa no imóvel é do tipo cerrado com variação de fitofisionomias como cerrado sentido restrito, cerrado ralo e vereda. A área requerida possui vegetação nativa tipo cerrado sentido restrito e cerrado ralo.

- Fauna: Não foi visualizada no dia da vistoria fauna para ser citada mais a diversidade da fauna no bioma cerrado é fato e algumas das espécies encontradas neste bioma são répteis, anfíbios, mamíferos, insetos, e aves típicas da região do cerrado. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica, pois não se trata de intervenção em APP

6. ANÁLISE TÉCNICA

Analisando o pedido de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em uma área 9,0 hectares:

Considerando que o pedido de supressão de vegetação nativa não está localizado em área de APP e Reserva legal que o relevo da área requerida é plano;

Considerando que a proposta da reserva legal é dentro do próprio imóvel está coberta por vegetação nativa em boa condição de conservação;

Considerando que o PTRF apresentado para recuperação da APP consolidada será executado conforme cronograma do projeto;

Considerando que o recibo do CAR está em conformidade com documentação apresentada;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para o pleito do requerimento;

Considerando que serão adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes apresentadas neste processo;

Manifesto favorável ao requerimento da parte interessada.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente à degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido cortar árvores das espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba);

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em 9,0 hectares, localizada na propriedade **FAZENDA SÃO VICENTE OU SANTA TEREZA**, sendo o material lenhoso estimado em 150 m³ de lenha para utilização dentro do imóvel e 50 m³ de madeira de espécies de uso nobre sucupira branca.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas:

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercamento das áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, com objetivo de evitar a entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares e etc.) nas referidas áreas.	120 (cento e vinte) dias após a emissão do DAIA
2	Na área de 9,00 ha autorizada para Supressão, ressalva-se à preservação de todos os exemplares das espécies Pequi <i>Caryocar brasiliense</i>, dada a constatação técnica da presença e pela inadmissão da Lei nº 20.308/12 para a supressão/abate dos mesmos;	A partir da data de emissão do DAIA.
3	Cumprir o PTRF documento 36834087 com realização de plantio de 200 mudas de espécies nativas para recuperar APP consolidada (Art. 16º da Lei 20922/2013). Coordenada 23L 326.453, 8.301.982.	Conforme cronograma de execução apresentado no documento.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**

MASP: **1176560-9**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão, Servidor (a) Público (a)**, em 23/11/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37459843** e o código CRC **A2456ABB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045176/2021-35

SEI nº 37459843